

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM DEPUTADO
DAGOBERTO NOGUEIRA E O JORNALISTA
ALDINEY MARCELO BLEY VILLALBA**

O DEPUTADO FEDERAL DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO (Razão Social) inscrito no CPF sob o n.º 002.633.828-93 portador do RG n. 002.000.000 SSP/MS, com endereço comercial na Rua Guerra Junqueiro, n.º 372, Bairro Jardim São Bento, CEP 79004-220 em Campo Grande -MS, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, empresário (autônomo), Aldiney Marcelo Bley Villalba CNPJ nº 27.361.205/0001-59, domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº1614, no Bairro Praia da Urca, em Campo Grande-MS, doravante denominado CONTRATADO neste ato, firmam entre si o Contrato de Prestação de Serviço de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços e assessoria de comunicação a ser efetuada ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO.

Cláusula Segunda: Os serviços, acertados neste instrumento, consistirão em planejamento, criação, redação e elaboração de artes e materiais de comunicação, zelando diuturnamente com edição de matérias, divulgando no Site, redes sociais, email, jornais e mídia, além de realizar acompanhamento em tempo real das proposições e ações do Governo Federal e do Congresso Nacional, conforme necessidade e solicitação do CONTRATANTE e seu prepostos ao CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Terceira: O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula Quarta: O CONTRATANTE se obriga a apresentar ao CONTRATADO, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria de comunicação.

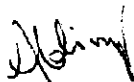
Cláusula Quinta: O CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, em conformidade com a forma e condições estabelecidas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Sexta: O CONTRATADO se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços de assessoria de comunicação descritos na Cláusula Segunda do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria de comunicação a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.







contratados, inclusive, mas não se limitando a atrasos no cumprimento dos prazos ora estabelecidos, sem prejuízo do pagamento das multas não compensatórias e demais penalidades previstas no presente instrumento.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Quarta: O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa mensal de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) e correção monetária.

Cláusula Décima Quinta: Qualquer infração cometida pelo CONTRATADO contidas nas disposições do contrato ou das disposições legais e regulamentares, o CONTRATANTE poderá:

Parágrafo Primeiro: Aplicar a multa pecuniária de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por atraso na entrega e conclusão dos serviços constantes do Pedido de Serviço, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Cobrar do CONTRATADO a reparação integral dos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, incluindo o pagamento de eventuais perdas e danos diretos, emergentes e lucros cessantes.

Parágrafo Terceiro: Suspender quaisquer dos pagamentos relacionados ao objeto do presente instrumento, total ou parcialmente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta: Salvo expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula Décima Sétima: Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

Cláusula Décima Oitava: O CONTRATADO deverá executar os serviços de acordo com as melhores e mais atualizadas técnicas aplicáveis à contratações desta natureza, devendo ater-se nas especificações dadas, aos critérios de projeto e normas técnicas aplicáveis aos serviços, bem como observar as recomendações e instruções do CONTRATANTE, de modo a garantir a qualidade e a adequação dos serviços.

Cláusula Décima Nona: O CONTRATADO deverá proteger adequadamente o patrimônio do CONTRATANTE, zelando pela conservação e manutenção de suas instalações, equipamentos e materiais. Durante a execução dos serviços, o CONTRATADO, seus empregados ou terceiros sob sua responsabilidade, deverão observar as normas relativas à utilização e conservação das instalações, bem como estarem devidamente identificados e cadastrados no CONTRATANTE.

Cláusula Vigésima: As partes comprometem-se a manter conduta idônea no que se refere ao respeito à legislação municipal, estadual e federal vigente.

Cláusula Vigésima Primeira: Não haverá qualquer vinculação, seja a que título for, do CONTRATANTE com os funcionários do CONTRATADO na execução dos serviços ora contratados, ficando o CONTRATADO como responsável exclusiva e direta tanto pela contratação como pelo pagamento dos seus funcionários.

Alding


Alv

RECIBO

Eu, Aldiney Marcelo Bley Villalba, portador do CPF 01966495102 recebi do deputado federal Dagoberto Nogueira Filho, portador do CPF 00263382893, o valor de R\$3.500,00 referente ao serviço prestado de divulgação parlamentar, gerenciamento de notícia e registro fotográfico no mês de julho de 2017.

Campo Grande – MS, 29 de junho de 2017


Aldiney Marcelo Bley Villalba

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 00000006																		
	Data e Hora de Emissão 29/08/2017 15:37:26																		
	Código de Verificação 09d44b70																		
PRESTADOR DE SERVIÇOS																			
Nome/Razão Social: ALDINEY MARCELO BLEY VILLALBA 01966495102																			
CPF/CNPJ: 27.361.205/0001-59 Inscrição Municipal: 0022876400-0																			
Endereço: RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº1614 - BAIRRO LOTEAMENTO PRAIA DA URCA - CEP:79012-563																			
Município: CAMPO GRANDE UF: MS																			
TOMADOR DE SERVIÇOS																			
Nome/Razão Social: DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO																			
CPF/CNPJ: 002.633.828-93																			
Endereço: RUA GUERRA JUNQUEIRO, Nº372 - BAIRRO JARDIM SÃO BENTO - CEP:79004-220																			
Município: CAMPO GRANDE UF: MS E-mail: marcelovillaiba@msn.com																			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																			
Descrição: REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR, GERENCIAMENTO DE NOTÍCIA E REGISTRO FOTOGRÁFICO NO MÊS DE JULHO DE 2017, VALOR INTEGRAL MEDIANTE A QUEBRA DE CONTRATO ESTIPULADO NA CLAUSULA 10ª FIRMADA EM CARTÓRIO QUE ESTIPULA QUE O CONTRATANTE DEVERÁ AVISAR COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA O ROMPIMENTO CONTRATUAL DO MESMO.																			
Tributável SIM	Item Mês DE JULHO DE 2017	Qtde 1	Unitário R\$ 3.500,00	Total R\$ 3.500,00															
<table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="5">VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.500,00</td> </tr> <tr> <td>Valor Total das Deduções: R\$ 0,00</td> <td>Base de Cálculo: R\$ 3.500,00</td> <td>Alíquota: 0,00%</td> <td colspan="2">Valor do ISS: R\$ 0,00</td> </tr> </table>					PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.500,00					Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 3.500,00	Alíquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00	
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00															
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.500,00																			
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 3.500,00	Alíquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00																
OUTRAS INFORMAÇÕES																			
Mês de Competência da Nota Fiscal: 08/2017																			
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR																			
CNAE: 742000100																			
Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS																			
Tributação: TRIBUTÁVEL MEI																			
Descrição da Atividade: Atividades de producao de fotografias, exceto aere																			

PASSO